



MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.116, DE 24 DE ABRIL DE 2014

“Extingue o Centro Municipal de Ensino Especial – CMEE, e a Oficina Pedagógica – OFPE, da estrutura administrativa do Município, altera dispositivos da Lei nº. 876, de 30 de dezembro de 2002, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinta da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Centro Municipal de Ensino Especial – CMEE, e a Oficina Pedagógica – OFPE.

Art. 2º O art. 116, caput, da Lei nº. 876, de 30 de dezembro de 2002, com a redação dada pela Lei nº. 879, de 19 de fevereiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 116. Compreende ainda a estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Escola Municipal Marechal Rondon – EMMR, o Centro Municipal de Ensino Infantil – CMEI e o Centro Municipal de Cultura – CEMC, que possui por competência a função institucional de cada um daqueles órgãos, tendo estes órgãos a seguinte estrutura organizacional:”

Art. 3º O art. 118 da Lei nº. 876, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 118 Integra ainda a Secretaria Municipal de Assistência Social, o Centro Social – CENSO, com competências instituídas por lei própria, titularizado pelo Supervisor do Centro Social.”

Art. 4º Os anexos IV e VII da Lei nº. 876, de 30 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV		
Órgãos da Administração Direta		
Unidades Vinculadas aos Órgãos da Administração Direta		
Nº	Denominação	Sigla
01	Unidade Mista de Saúde	UMS
02	Escola Municipal Marechal Rondon	EMMR
03	Centro Municipal de Ensino Infantil	CMEI



MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA

Estado de Minas Gerais

04	Centro Municipal de Cultura	CEMC
05	Central de Alimentação Escolar	CAE
06	Centro Social	CENSO
07	Posto de Atendimento do Sistema Integrado de Arrecadação Tributária	PA/SIAT
08	Guarda Municipal	GMU
09	Terminal Rodoviário “JK”	TERJK

Anexo VII			
Cargos de Provimento em Comissão			
Denominação	Nº de Cargos	Código	Símbolo
Controlador Geral do Município	01	CC-01	VC-01
Procurador Geral do Município	01	CC-01	VC-01
Diretor Executivo do IMPREVICAD	01	CC-01	VC-01
Supervisores de Divisão	15	CC-02	VC-05
Chefe de Setores	08	CC-03	VC-06
Diretor da EMMR	01	DR-01	VC-02
Vice-Diretor da EMMR	01	DR-02	VC-03
Diretor do CMEI	01	DR-01	VC-04
Diretor do CEMC	01	DR-01	VC-05
Supervisor do CENSO	01	CC-02	VC-05
Supervisor da UMS	01	CC-02	VC-05
Supervisor da CAE	01	CC-02	VC-05
Coordenador do PA/SIAT	01	CC-02	VC-05
Supervisor da GMU	01	CC-02	VC-05
Supervisor do TERJK	01	CC-02	VC-05

Art. 5º Fica revogada a Lei nº. 858, de 29 de abril de 2002, que “Cria a Oficina Pedagógica, como órgão de Extensão da Escola Municipal de Ensino Especial Centro Educacional Girassol e dá outras providencias”.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, fica extinto o cargo de Supervisor da Oficina Pedagógica, Símbolo C-II, de livre nomeação e exoneração, de que trata o art. 6º, da Lei nº. 858, de 29 de abril de 2002.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais), destinado a suplementação de verba orçamentária a seguir classificada:

02.08.00 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

12.361.0003.2.0021 – Atendimento Escolar – Ens. Fundamental	
3.1.90.04 – Contratação Por Tempo Determinado	R\$ 35.000,00
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 160.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 8.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 3.000,00
4.4.90.51 – Obras e Instalações	R\$ 5.000,00



MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA

Estado de Minas Gerais

4.4.90.52 – Equip. e Material Permanente	R\$	4.000,00
12.361.0003.2.0025 – Contrib. Previde – Ensino Fundamental		
3.1.90.13 – Obrigações Patronais	R\$	10.000,00
3.1.91.13 – Contribuições Patronais	R\$	18.000,00
Total Geral	R\$	243.000,00

Art. 7º Para a cobertura do crédito suplementar a que se refere o artigo 5º desta Lei, fica anulada em igual valor a verba orçamentária a seguir classificada:

02.08.00 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

12.367.0003.2.0019 – Atendimento Escolar – Ens. Especial		
3.1.90.04 – Contratação Por Tempo Determinado	R\$	35.000,00
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	160.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$	8.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	3.000,00
4.4.90.51 – Obras e Instalações	R\$	5.000,00
4.4.90.52 – Equip. e Material Permanente	R\$	4.000,00
12.367.0003.2.0027 – Contrib. Previdenciária – Ens. Especial		
3.1.90.13 – Obrigações Patronais	R\$	10.000,00
3.1.91.13 – Contribuições Patronais	R\$	18.000,00
Total Geral	R\$	243.000,00

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - “João Tatu”, em **Cachoeira Dourada, aos 24 dias do mês de abril do ano de 2014**; 226º da Inconfidência Mineira, 193º da Independência do Brasil, 126º da República, e 52º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

JOSE MÁRCIO STORTI
Prefeito Municipal

KARICE CAMILA DE LIMA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ROSANGELA FERREIRA BERNARDO
Sec. Mun. De Contabilidade, Orçamento e Prestação de Contas